



ESTADO DO CEARÁ

# Prefeitura Municipal de Morada Nova

Morada Nova - Ceará

Lei nº 964 de 08 de fevereiro de 1993

"Dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Morada Nova e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA,

Faz saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º - A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Morada Nova passa a constituir-se dos seguintes órgãos:

- I - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA HEDÔNICA  
a) Gabinete do Prefeito  
b) Assessoria Técnica  
c) Secretaria de Administração e Finanças

II - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DISCONTINUA DA

- a) Escritório de Representação Municipal

pal

Assinatura de tratado, de instrumento noto  
credo.

*Rubens*



ESTADO DO CEARÁ

# Prefeitura Municipal de Morada Nova

Morada Nova - Ceará

## III - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

do programa especificado:

- a) Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

do programa,

- b) Secretaria do Agricultura e Recursos Hídricos

do programa;

- c) Secretaria de Saúde

do programa;

- d) Secretaria da Educação e Cultura

nará diretamente.

- e) Secretaria de Ação Social

Parágrafo Primeiro: os órgãos compõentes desta Estrutura Administrativa subordinar-se-ão ao Prefeito por linha de comando e linha de autoridade integral.

Art. 2º - A Prefeitura exercerá a execução de obras e serviços sempre que admissível e econômico, mediante contrato, concessão, permissão ou convôniio, através de pessoas ou entidades públicas ou privadas, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando encargos permanentes e aplicação desnecessária de seu quadro de servidores.

Art. 3º - O Prefeito Municipal poderá instituir programas especiais de trabalho para o trato de assuntos específicos, que não sejam incluídos na área de competência das Secretarias. O Prefeito poderá informar sobre o nome dos responsáveis.

Parágrafo Primeiro: Os programas especiais de trabalho, do que trata este Artigo, serão instituídos por Decreto.

*J. V.*  
*Flávio*



ESTADO DO CEARÁ

# Prefeitura Municipal de Morada Nova

Morada Nova - Ceará

mento, disseminação, etc. Parágrafo Segundo: O Decreto instituidor do programa especificará:

I - Os assuntos que constituem objetivo do programa.

~~Orgão incumbido do respectivo~~ II - As atribuições da coordenação do programa, bem como suas competências;

III - O órgão a que o programa se subordinará diretamente.

Art. 4º - A instituição de programas especiais de trabalho dependerá da existência de recursos para fazer face às despesas, corrigidas anualmente, de todas as atividades programadas e suas respectivas variações.

## CAPÍTULO II

### DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Art. 5º - Ao gabinete do Prefeito compete assistir ao Prefeito nas funções político-administrativas, cabendo-lhe especialmente a assistência direta para contatos com os demais órgãos da Prefeitura, quando estes não possam ser feitos de forma direta; coordenar os contatos da Prefeitura com os Municípios, entidades, associações de classes e autoridades de modo geral; atender e fazer encaminhar os interessados aos órgãos competentes da Prefeitura, para solução de consultas ou reivindicações; registrar e controlar as audiências do Prefeito; manter o Prefeito informado sobre o noticiário de interesse da Prefeitura e assessorá-lo em suas relações públicas; manter uma coletânea de documentos e publicações de interesse do Município, elaborar e expedir atos e/ou correspondência oficial, promover: receber

J. J. J.



ESTADO DO CEARÁ

# Prefeitura Municipal de Morada Nova

Morada Nova - Ceará

mento; distribuição; controlo de andamento e arquivamento definitivo do papeis da Prefeitura; prestar toda assistência necessária ao Profeito.

Art. 6º - A Assessoria Técnica é o órgão incumbido do assessoramento técnico-administrativo da Administração Municipal, competindo-lhe coordenar, assistir a elaboração e acompanhar a execução de planos e programas dos órgãos da Administração Municipal; coordenar a elaboração e execução do orçamento-programa e de outros orçamentos de investimentos do Município; promover a elaboração e coordenar a execução de planos municipais de desenvolvimento; coordenar a realização das atividades que dizem respeito à organização e reorganização dos serviços municipais; executar, coordenar e controlar todas as atividades inerentes ao turismo local e, em especial, realizar estudos e pesquisas relacionadas com o desenvolvimento turístico do Município; promover a realização e publicação de trabalhos sobre as características, belezas naturais e pontos turísticos do Município; coordenar a elaboração e execução do Plano Plurianual; coordenar a elaboração e execução do Plano Diretor Urbano e do Plano Diretor do Desenvolvimento Integral; e assessoramento geral na área de sua competência.

Art. 7º - A Secretaria do Administração e Finanças é o órgão incumbido de exercer as atividades ligadas à Administração Geral da Prefeitura, especialmente no que diz respeito a recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controlo funcional e demais atividades de pessoal, padronização, aquisição, guarda, distribuição, controle de estoque de todo material utilizado na Prefeitura, tombamento, registro, inventário, manutenção adequada de todos os bens móveis e imóveis da Prefeitura; conservação interna e externa



ESTADO DO CEARÁ

# Prefeitura Municipal de Morada Nova

Morada Nova - Ceará

do prédio da Prefeitura, equipamentos e instalações; manutenção dos serviços de vigilância e zeladoria; exercer e executar a política financeira e fiscal do Município; controlar a atividade financeira da Prefeitura; executar as atividades relativas a lançamento de Tributos e arrecadação de rendas municipais; fiscalização de contribuintes; recebimento, guarda e movimentação de valores; processamento da despesa pública municipal; contabilização orçamentária, financeira e patrimonial; elaboração do orçamento municipal e o acompanhamento e controle da sua adequada execução; escrituração contábil da Prefeitura e assessoramento geral em assuntos econômico-financeiros.

Art. 8º - A Secretaria de Obras e Serviços Urbanos é o órgão incumbido de executar as atividades de obras e serviços públicos no âmbito municipal; elaborar projetos; construir e conservar as obras públicas municipais; proceder as licenças e a fiscalização das obras particulares; a abertura de novas artérias e pavimentação de ruas e logradouros públicos; construção, conservação e manutenção de estradas e caminhos integrantes do Sistema Viário do Município; demolição de edifícios e quaisquer construções determinadas pela Prefeitura; acompanhar a observância das normas de urbanismo e postura de interesse do Município; executar os serviços de limpeza pública; manter logradouros públicos, tais como avenidas, praças, parque e outros em porfeto estado de conservação; zelar pela adequada arborização de ruas, avenidas e praças; promover a administração dos chafarizos, lavanderias, matadouros, merceários e feiras; promover as providências necessárias ao bom funcionamento do Sistema de Transportes do Município.

Art. 9º - A Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos é o órgão incumbido de promover o desenvolvimento agropecuário.

*flaubet*



ESTADO DO CEARÁ

# Prefeitura Municipal de Morada Nova

Morada Nova - Ceará

cuário do Município; fomentar a produção animal e vegetal do município; promover análise e recuperação do solo; promover o combate às pragas da lavoura; promover a distribuição de sementes selecionadas e fertilizantes; promover a vacinação periódica e sistemática dos rebanhos; dar toda assistência possível aos produtores do município; organizar e manter atualizado o Cadastro de Produtores do Município; orientar os produtores quanto ao financiamento, mercado consumidor, recuperação do solo, utilização de matrizes, etc; promover exposições agropecuárias do Município; propugnar pelo aproveitamento racional e integrado dos recursos hídricos do Município; coordenar, gerenciar e operacionalizar estudos, pesquisas, programas, projetos, obras e serviços relacionados com os recursos hídricos do Município; promover a articulação com órgãos estaduais e federal na área de recursos hídricos.

Art. 10 - A Secretaria de Saúde é o órgão incumbido de propugnar pelo desenvolvimento das ações de saúde, preventivas e curativas do Município; elaborar, executar e coordenar as ações de saúde emanadas da municipalização da saúde e do Sistema Único de Saúde; dar orientação geral e específica ao pessoal da área de saúde do Município; promover e/ou executar cursos e treinamentos para o pessoal do Sistema Municipal de Saúde; orientar o serviço médico-odontológico, manter, supervisionar e acompanhar as atividades das unidades de saúde municipais; supervisionar atividades ligadas à fiscalização sanitária e epidemiológica, de conformidade com a legislação em vigor.

Art. 11 - A Secretaria de Ação Social é o órgão incumbido de propugnar pelo desenvolvimento social do Município, em seus aspectos de assistência social, ação comunitária e trabalho de c  
*Joubey*



ESTADO DO CEARÁ

# Prefeitura Municipal de Morada Nova

Morada Nova - Ceará

ducação informal; planejar, executar, supervisionar e acompanhar as atividades de caráter assistencial aos carentes, sobretudo o que diz respeito ao menor, à gestante, aos idosos, aos mendigos, aos deficientes físicos ou mentais, etc; coordenar e/ou executar campanhas referentes a situação de emergência e/ou calamidade pública, em colaboração com órgãos da administração local, estadual e/ou federal; prestar quando solicitado, orientação e assistência técnica a organismos ligados à assistência social ou desenvolvimento comunitário, sediados no Município; elaborar, executar, coordenar e acompanhar programas que visem a elevação do nível de vida da população, no que diz respeito ao mercado informal, visando soluções alternativas para absorver a mão-de-obra subempregada; apoiar a estrutura de cooperativas e/ou similares que visem fortalecer a participação da comunidade no processo de desenvolvimento municipal.

Art. 12 - A Secretaria de Educação e Cultura é o órgão responsável pelas políticas educacional, cultural e desportiva, do Município, cabendo-lhe planejar, executar, coordenar e controlar todas as atividades relativas ao ensino de 1º Grau do Sistema Municipal de Ensino; manter as unidades escolares municipais em condições adequadas de funcionamento; cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais concernentes à educação especialmente no que se refere à obrigatoriedade escolar; dar orientação técnico-pedagógico ao pessoal do Sistema Municipal de Ensino; elaborar e executar Projetos de interesse do Ensino Municipal; promover e/ou realizar treinamentos, cursos de atualização e outros de interesse do pessoal da Rede Municipal de Ensino; promover e/ou realizar levantamentos para a coleta de dados estatísticos ou gerenciais de interesse da educação local, estadual ou federal; executar todas atividades da área informacional de educação no que diz respeito às competência do Município; orientar, coordenar e acompanhar as atividades de assistência a educandos especialmente no que se refere à moradia escolar, material didá-

*Hauer*



ESTADO DO CEARÁ

# Prefeitura Municipal de Morada Nova

Morada Nova - Ceará

tico, bolsas de estudo e fardamento escolar; elaborar e executar programas de educação sanitária; coordenar e executar as atividades do ensino condizente a pré-escolar e adultos, desde que mantidos pelo Município; elaborar, coordenar e executar programas para promoções cívicas, artísticas, culturais e recreativas do Município; coordenar e executar as atividades de origem culturais e desportivas do Município; manter as unidades Culturais do Município; manter convênios com órgãos públicos ou particulares para o desenvolvimento de atividades culturais, desportivas e recreativas do Município.

## CAPÍTULO III

### Das Disposições Gerais

Art. 13 - Ficam criados todos os órgãos componentes da organização básica da Prefeitura, mencionados nesta Lei, os quais serão instalados de acordo com as conveniências da Administração.

Art. 14 - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a complementar, mediante Decreto, a Organização Administrativa da Prefeitura, criando órgãos de nível inferior ao de Secretaria, observados os princípios estabelecidos na presente Lei e a existência de recursos financeiros para atender as despesas do provimento das respectivas chefias.

Art. 15 - À proporção que forem instalados os órgãos componentes da estrutura administrativa da Prefeitura, os atuais órgãos serão extintos automaticamente, ficando o Executivo Municipal autorizado a tomar as providências relativas à dotações, pessoal, atribuições e instalações.



ESTADO DO CEARÁ

# Prefeitura Municipal de Morada Nova

Morada Nova - Ceará

Art. 16 - O Prefeito baixará, por Decreto, o novo regulamento Interno da Prefeitura que anulará o Regulamento atual e do qual constarão:

I - Atribuições gerais das diferentes unidades Administrativas da Prefeitura Municipal;

II - Atribuições específicas dos servidores investidos nas funções nele contidas;

III - Normas de trabalho que pela sua própria natureza se façam necessárias.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em  
26 de fevereiro de 1993.

Glauber Barbosa Castro

Prefeito Municipal